



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 77, DE 2021

(Do Sr. Tadeu Alencar e outros)

Denomina Sala Carlos Eduardo Cadoca, a sala da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , de 2021**(Do Sr. TADEU ALENCAR)**

Denomina Sala Carlos Eduardo Cadoca, a sala da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A sala da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados passa a denominar-se “Sala Carlos Eduardo Cadoca”.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução pretende denominar a sala da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados de “Sala Carlos Eduardo Cadoca”.

Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira ou Carlos Eduardo Cadoca foi secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes da Prefeitura do Recife e Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes do Estado de Pernambuco. Foi Deputado Federal por cinco mandatos consecutivos e dedicou grande parte do seu mandato à defesa apaixonada do turismo como importante cadeia produtiva.

Comandou projetos importantes e estruturadores, como a ampliação do Porto de Suape e a política de captação de investimentos para Pernambuco. Teve a iniciativa do Recifolia, evento turístico que ajudou a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428180500>



projetar o nome de Pernambuco para o mundo e preencheu um vácuo temporal de eventos, entre o São João e o Carnaval, mantendo a economia ativa nesse período. Durou dez anos, de 1993 a 2003 e movimentou o turismo e a economia do Recife, com hotéis, bares e restaurantes com ocupação máxima, além de vitalizar o turismo e a cultura da nossa capital e do nosso Estado. Reestruturou o desfile do Galo da Madrugada e foi o idealizador do Galo Gigante que é uma marca cultural internacional do nosso Estado e, mesmo, do Brasil. Realizou o “Boi Voador” na Ponte Maurício de Nassau e que depois levou para exitoso evento em Amsterdam. Realizou ainda o “Dançando na Rua” e o Circuito do Frio de Pernambuco, contemplando várias cidades do interior e incentivando a contratação dos artistas e produtores culturais e fazedores de cultura em geral. Deu dimensão nacional a três eventos do carnaval do interior do estado: a Missa do Vaqueiro, em Serrita, o Carnaval dos Papangus, em Bezerros e o dos Caretas, em Triunfo. Começou a investir no carnaval do Recife Antigo, até transformá-lo num dos maiores do estado, junto com Olinda, então já consolidado no nosso calendário. Participou de feiras de turismo pelo mundo, divulgando nosso o Estado de Pernambuco e as suas potencialidades turísticas e culturais. Adotou uma política de incentivos fiscais para a recuperação de prédios e para a abertura de bares e restaurantes, como no Recife Antigo, política que se mostrou muito acertada, provocando um verdadeiro renascimento do tradicional Bairro. Se fosse listar todas as iniciativas de Cadoca no turismo, na cultura, na economia e no esporte, daria um alentado livro.

Na Câmara dos Deputados se destacou pela redação da atual Lei Geral do Turismo. Apresentou Requerimento para a criação da Comissão de Turismo, separando-a da Comissão de Economia à época. Quando da futura desagregação da Comissão de Turismo e Desporto, manifestou-se contrariamente por acreditar na perda da força do colegiado e no esvaziamento da sua pauta de deliberações. Todos os anos a EMBRATUR podia contar com emenda de sua autoria para a divulgação do Brasil no exterior.

É autor do Projeto de Lei de isenção de vistos para turistas estrangeiros. Essa medida foi implementada posteriormente e é louvada pelo ‘trade’ como alavancadora do turismo brasileiro. Enquanto a medida não foi



implementada, Cadoca apresentou o Projeto do Visto Eletrônico. Propôs por diversas vezes, a abertura dos céus para a aviação civil. Defendeu o aumento do capital estrangeiro em empresas aéreas e foi ferrenho defensor das causas do turismo como alavancador do desenvolvimento e crescimento do Brasil, sendo sempre procurado por operadores do trade turístico, por secretários de turismo municipais, estaduais e até ministros do turismo para discutir aspectos do setor, de quem era autorizado porta voz. Propôs o "Dia Nacional dos Navios de Cruzeiro". Procurou estabelecer regime tributário especial para feiras, exposições, convenções, congressos e atividades internacionais congêneres, organizadas no país.

Outro grande feito seu, foi a mudança no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, pois a aprovação do seu Projeto deu origem à Lei nº 12.529 de 2011 que “Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências”. Em resumo, adotou muitas medidas de incentivo à economia.

Atuando nos bastidores, era conhecido como profundo conhecedor da política e projetista de cenários políticos brasileiros e pernambucanos. Tinha um bom trânsito entre parlamentares de vários espectros partidários nesta Casa, pois era, além de tudo, muito receptivo, alegre, verdadeiro e transparente na defesa de suas ideias, as quais defendia com lhaneza mas com energia. Tinha uma fidelidade notável aos seus amigos, características raras. Como Secretário da Casa Civil do governo Eduardo Campos em Pernambuco, pude conhecê-lo e privar da sua agradável convivência institucional e pessoal, por quem nutria sincera estima e forte admiração.

Morreu no dia 13 de dezembro de 2020, aos 80 anos, em decorrência de complicações da COVID-19, mais uma vítima entre milhares abatidas por essa tragédia sanitária. Deixou uma legião de amigos, serviços prestados, uma trajetória política sem máculas e um legado de amor, alegria e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428180500>



solidariedade e uma grande altivez que é uma característica dos grandes homens, ainda mais sendo de um Estado como Pernambuco, de irredentas tradições.

Em virtude dessas características que transformaram Cadoca num brasileiro apaixonado pela terra, num político que lutava por diversas causas, em especial pelo turismo – cujos impactos são sentidos por essa vigorosa cadeia produtiva, defendo convictamente a apresentação e a justa aprovação deste Projeto de Resolução.

Em virtude dessas características que transformaram Cadoca em um brasileiro apaixonado pela terra, em um político que lutava por diversas causas, em especial pelo turismo, defendo a apresentação e a justa provação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428180500>



* C D 2 1 5 4 2 2 8 1 8 0 5 0 0 *



Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros (Do Sr. Tadeu Alencar)

Denomina Sala Carlos Eduardo
Cadoca, a sala da Comissão de Turismo
da Câmara dos Deputados

Assinaram eletronicamente o documento CD215428180500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tadeu Alencar (PSB/PE)
- 2 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 4 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 5 Dep. Raul Henry (MDB/PE)
- 6 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 7 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 9 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 10 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 11 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) *-(p_7834)
- 12 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 13 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 14 Dep. Otavio Leite (PSDB/RJ)
- 15 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 16 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215428180500>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A coletividade é a titular dos bens jurídicos protegidos por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA TERRITORIALIDADE

Art. 2º Aplica-se esta Lei, sem prejuízo de convenções e tratados de que seja signatário o Brasil, às práticas cometidas no todo ou em parte no território nacional ou que nele produzam ou possam produzir efeitos.

§ 1º Reputa-se domiciliada no território nacional a empresa estrangeira que opere ou tenha no Brasil filial, agência, sucursal, escritório, estabelecimento, agente ou representante.

§ 2º A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais previstos nesta Lei, independentemente de procuraçao ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do agente ou representante ou pessoa responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO